

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 201

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Mudança no fundo de apoio aos municípios é questionada

Audiência pública foi proposta para esclarecer projeto de lei do Executivo

O Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) foi tema de pronunciamento do deputado Sílvio Costa Filho (PTB), ontem à tarde em Plenário. O parlamentar defendeu a necessidade de uma audiência pública na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para discutir o fundo, criado pelo Governo de Pernambuco em 2013.

De acordo com o parlamentar, o governador João Lyra Neto (PSB) enviou ao Legislativo o Projeto de Lei nº 2159/2014 alterando a redação do texto que instituiu o FEM. A proposta, em análise na Comissão de Justiça, prevê a retirada da obrigatoriedade da transferência de recursos do Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco (Furpe) para o FEM.

Sílvio Costa afirmou que desta forma, o Estado não terá mais uma fonte específica de recursos, o que pode ameaçar a continuidade do programa. Ele fez um apelo

ao governador para que não mexa na fonte de financiamento. Na visão do deputado, é necessário que haja uma “verba carimbada” para evitar prejuízo aos municípios.

O petebista reconheceu a importância do FEM, mas apontou que precisa ser aperfeiçoado. Ele informou que muitos prefeitos têm reclamado da burocracia na liberação dos recursos. Segundo o deputado, esse ano quase 40 municípios ainda não receberam repasses do programa.

Sílvio Costa afirmou ainda que encaminhará ao Executivo um pedido de informação sobre a saúde fiscal e financeira do Governo de Pernambuco. Ele externou preocupação com o endividamento do Estado e ressaltou que Pernambuco só vai manter o patamar de investimentos dos últimos anos se recorrer a empréstimos. “Uma hora, essa conta chegará ao povo pernambucano”, alertou.

Apartaram Sílvio Costa Filho, os deputados Raquel Lyra e Ângelo Ferreira (PSB),



JOÃO BITA

RECURSOS - Sílvio Costa Filho (na tribuna) defende manutenção na fonte de financiamento

Antônio Moraes (PSDB) e Adalberto Cavalcanti (PTB). Presidente da Comissão de Justiça, a deputada Raquel Lyra afirmou que, sem o FEM, as prefeituras não teriam como realizar muitas obras. Ela explicou que houve um erro no texto da mensagem e que o governador João Lyra encaminhará à Assembleia e à imprensa um documento esclarecendo a mudança da legislação.

A lei nº 14.921/2014 limita a 50% o repasse mensal do Furpe para o FEM e o restringe ao exercício de 2013. “O que está sendo feito é retirar essas duas condicionantes para permitir o repasse de forma permanente”, argumentou. Ela adiantou que convidou o secretário estadual de Planejamento e Gestão, Frederico Amâncio, a prestar esclarecimentos sobre o projeto de lei, e convidará o presiden-

te da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), José Patriota (PSB), para participar da discussão.

Antônio Moraes defendeu a necessidade de o Estado recorrer a empréstimos para garantir os investimentos e ressaltou que há normas a serem cumpridas pelos municípios. “Somente as prefeituras que não fizeram projetos ou não prestaram contas da parcela anterior não estão

recebendo repasses”, disse.

Adalberto Cavalcanti reconheceu que o FEM tem ajudado os municípios, mas há gestores que não estão aplicando os recursos de forma correta. “Santa Filomena, no Sertão, recebeu R\$ 900 mil para fazer uma maternidade, que ainda está no alicerce. Afrânio recebeu o mesmo valor e a maternidade está 80% concluída. O programa é muito bom e não pode parar”, defendeu. Mais cedo, em pronunciamento no Pequeno Expediente, Adalberto Cavalcanti já havia se referido ao problema e pedido ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) para investigar a aplicação destes recursos.

Ângelo Ferreira lembrou que o FEM possibilita investimentos em diversas áreas e que tem para 2014 recursos na ordem de R\$ 241 milhões. “Desse total, 30% referentes à primeira parcela já foram liberados. A segunda parcela só será liberada para os municípios que prestarem contas dos recursos relativos a 2013”, concluiu.

Diplomacia

Assembleia recebe cônsul-geral de Cuba



BRENO LAPROVITERA

VISITA - Diogo Moraes recepcionou a cônsul Laura Pujol

Os laços culturais e econômicos entre Cuba e Pernambuco iniciam nova fase. Ontem, a cônsul-geral do país caribenho, Laura Ivet Pujol Torres, foi recebida na Assembleia Legislativa pelo deputado Diogo Moraes (PSB), que representou a Presidência da Casa.

A diplomata está em Pernambuco para apresentar o trabalho do consulado, instalado em Salvador em março

deste ano e que tem como jurisdição os nove Estados nordestinos. “Além de colocar a assistência consular à disposição, viemos também estreitar os laços culturais e econômicos entre as duas regiões”, disse a cônsul.

Laura Pujol ressaltou ainda a preparação da 22ª Convenção Nacional de Solidariedade a Cuba, que acontecerá no Recife, em junho do próximo ano. Durante o evento,

serão debatidos assuntos como comércio e o Programa Mais Médicos. “As relações comerciais entre Cuba e o Brasil vem crescendo e o Nordeste não pode ficar de fora”, observou.

Diogo Moraes destacou o interesse do governo cubano em fortalecer os laços culturais e comerciais com Pernambuco e disse que a Casa Joaquim Nabuco está disposta a auxiliar. “Estamos felizes

com a visita e é importante o trabalho do consulado, que também vai dar apoio aos médicos cubanos que estão em vários lugares do Nordeste, por meio do Programa Mais Médico, do Governo Federal”, comentou.

O deputado entregou à cônsul um livro sobre as peças do Museu Palácio Joaquim Nabuco. Laura presenteou o parlamentar com uma caixa de charutos cubanos.

Crédito suplementar de R\$ 8,6 milhões para a Funase

Projeto foi aprovado ontem em Plenário, após passar pela Comissão de Justiça

A Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) poderá receber R\$ 8,6 milhões para serem empregados na instituição. O crédito suplementar está previsto no Projeto de Lei nº 2148/2014, de autoria do Poder Executivo, que foi aprovado, em primeira discussão, no Plenário da Assembleia, ontem à tarde. Pela manhã, a matéria já havia sido acatada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Assembleia.

De acordo com a proposta, a verba será destinada à atenção especial à saúde do adolescente em conflito com a lei, ao atendimento ao adolescente em conflito com a lei



RINALDO MARQUES

COLEGIADO - Comissão de Justiça distribuiu 26 projetos de lei e aprovou outros nove, na reunião da manhã de ontem

e às suas famílias, entre outras ações. A presidente do colegiado, deputada Raquel

Lyra (PSB), acredita que a continuação dos investimentos na Funase atenderá as ne-

cessidades dos adolescentes e ajudará a garantir a inserção deles na sociedade.

Durante a reunião, 26 propostas foram distribuídas e outras oito, aprovadas. Entre

elas a de nº 2147/2014, também de autoria do Executivo. O texto redenomina o Teatro Arraial, localizado na Rua da Aurora, no bairro da Boa Vista, que passará a ser Teatro Arraial Ariano Suassuna. À tarde, este projeto também foi aprovado em Plenário em primeira discussão.

A justificativa do texto explica que foi na gestão do escritor como secretário estadual de Cultura que o teatro foi inaugurado, em 1997. Para Raquel Lyra, “a nova denominação é uma grande homenagem a Ariano, defensor da cultura popular em especial a nordestina e pernambucana”.

Gênero

Data marca combate à violência contra mulheres

O Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher, instituído por iniciativa do movimento feminista em 1981 e comemorado ontem, mereceu registro em Plenário da deputada Raquel Lyra (PSB).

De acordo com a parlamentar, dados da Organização das Nações Unidas (ONU) apontam para um quadro alarmante de mulheres atingidas pela violência em todo o mundo. A deputada destacou que uma em cada três mulheres no planeta já foi vítima de violência física ou sexual.

“Apesar da gravidade dos números, a violência coti-



JOAO BITA

DADOS - Raquel Lyra

diana ainda é tratada como se as vítimas fossem invisíveis, ou como se o problema al-

cançasse apenas a esfera familiar. Trata-se de uma grave questão de interesse de toda a sociedade. Violência contra a mulher não é algo aceitável. É uma questão de polícia e de Estado”, informou.

A parlamentar fez uma análise dos números mundiais da violência de gênero, e avaliou que os casos registrados em Pernambuco diminuíram progressivamente nos últimos anos, mas considera que há muito a ser feito para minimizar o problema.

A parlamentar apontou o ranking do Instituto Sangari, que, em seu Mapa da Violência 2014, indicou que o

Estado saiu da segunda posição mais crítica, para o 16º lugar dentro do País.

Para Raquel Lyra, a diminuição dos casos de violência contra as mulheres em Pernambuco é fruto de um investimento do governo estadual que chegou a R\$ 55 milhões nos últimos oito anos, e se destinou à aplicação da Lei Federal Maria da Penha (nº 11.340/2006). “Esperamos que essas ações sejam cada vez mais efetivadas e que os casos de violência contra a mulher sejam coisa do passado muito em breve”, destacou a parlamentar.

Saúde

Construção de Upinha em São Lourenço da Mata

O repasse de R\$ 800 mil em emenda parlamentar para a construção da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (Upinha) no distrito de Matriz da Luz, em São Lourenço da Mata, foi anunciado, ontem à tarde, em Plenário pelo deputado Vinícius Labanca (PSB).

O parlamentar, autor da emenda, explicou que a unidade oferecerá atendimento ambulatorial e emergencial

para casos menos graves. A Upinha também contará com consultórios médicos e odontológicos, equipes do Programa de Saúde da Família, salas de observação, nebulização e sutura.

“Com a instalação da unidade, a comunidade de Matriz da Luz terá acesso garantido e de qualidade ao atendimento de saúde básica sem precisar se deslocar ao Centro de São Lou-



JOAO BITA

OBRA - Vinícius Labanca

renço da Mata. Isso demonstra mais cuidado com a população e valorização da saúde pública”, destacou Vinícius Labanca.

O parlamentar ressaltou às lideranças presentes nas galerias do Plenário que outras ações estão sendo articuladas, entre elas o início das obras do mercado público de Tiúma e a construção do novo ginásio de esportes em Matriz da Luz.

Título de Cidadão



JARBAS ARAÚJO

O secretário de Defesa Social do Estado, Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, natural de Salvador (BA), recebeu ontem o Título de Cidadão de Pernambuco, em Reunião Solene. A iniciativa partiu do deputado Clodoaldo Magalhães (PTB). O presidente da Assembleia, deputado Guilherme Uchoa (PDT), parabenizou o homenageado e destacou “sua habilidade administrativa ao comandar a segurança pública do Estado, conseguindo reduzir os índices de homicídios”. Uchoa também leu mensagem do governador João Lyra (PSB), elogiando a conduta do secretário. Formado em Direito, Mattos ingressou na Polícia Federal em 1998. No ano seguinte, foi nomeado delegado em Juazeiro (BA), e morou em Petrolina até 2004. Após atuar em vários Estados, chegou ao Recife em 2010, convidado pelo Governo do Estado para assumir a Secretaria Executiva de Defesa Social. Em dezembro de 2013, passou a ser o titular da pasta. De acordo com Clodoaldo Magalhães, Mattos foi decisivo para a implantação do Pacto pela Vida. “O programa de segurança pública tem servido de modelo para outros Estados, além de países da América Latina”, frisou. Com o Plenário e galeria lotados, o homenageado agradeceu: “Sinto-me emocionado ao me irmanar aos pernambucanos, povo ousado por natureza”, disse. Durante a solenidade, o cantor Luiz Duarte interpretou a música Petrolina-Juazeiro, de Jorge de Altinho.

Ordem do Dia

Centésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 26 de novembro de 2014, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6810/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2013 de autoria do Deputado Ricardo Costa que denomina de Terminal Integrado Vereador Zezito de Magalhães Melo, o empreendimento de integração viária de passageiros, parte do corredor Leste-Oeste de Transporte Rápido por Ônibus (TRO) da III Perimetral, situado no cruzamento das avenidas Caxangá e General San Martin, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6811/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2014 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins que obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6812/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2014 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins que dispõe sobre a obrigatoriedade das Assistências Técnicas fornecerem aos consumidores protocolo de atendimento, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2141/2014
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 59, de 5 de julho de 2004, que redefine as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Estado e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2147/2014
Autor: Poder Executivo

Redenomina o Teatro Arraial.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2148/2014
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, no valor de oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos em favor da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2014

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2013
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Adalto Santos

Introduz alteração na Lei Estadual nº 12.098, de 6 de novembro de 2001, que proíbe a fabricação, venda e comercialização no Estado de Pernambuco de brinquedo que tenha formato, característica e/ou cor semelhante as armas verdadeiras, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2014
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Ricardo Costa

Dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2014

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2014
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Eduardo Porto

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia da Música Brega", a ser comemorado, anualmente, no dia 14 (catorze) de fevereiro.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2014

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2014
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Augusto César

Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos e o registro de produtos utilizados no procedimento de pigmentação artificial permanente da pele (tatuagem), e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2014
Autor: Dep. Raquel Lyra

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os supermercados e hipermercados exporem aos consumidores, em um mesmo local

ou gôndola, todos os produtos alimentícios especialmente elaborados sem a utilização de glúten, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2014

Primeira Discussão do Projeto de Resolução nº 2144/2014
Autora: Mesa Diretora

Altera a Resolução nº 646, de 4 de dezembro de 2003, que institui o Código de Ética Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, cria a Comissão de Ética Parlamentar e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2014

Primeira Discussão do Projeto de Resolução nº 2145/2014
Autora: Mesa Diretora

Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2014

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2146/2014
Autora: Mesa Diretora

Institui os modelos de Carteira de Identificação Funcional dos Deputados, Procurador Geral, Superintendentes, Auditor-chefe, Secretário-Geral, Consultor-Geral, Servidores Efetivos Ativos e Servidores Efetivos Inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3817/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Joaquim dos Santos Rodrigues, Seu Lunga, falecido no dia 22 de novembro de 2014, em Barbalha na região Cariri, no Estado do Ceará.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3818/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com o município de Trindade, pela passagem dos seus 51 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 20 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2014

Atas

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ADALTO SANTOS

AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E CATORZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADA A DEPUTADA MARY GOUVEIA (AUTORIZADA PELO ATO Nº 1078/2014, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA SETE DO CORRENTE), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO À SENHORA SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL GILVANETE GALVÃO LEITE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1244/2014, ORIGINADA DO PROJETO

QUEIROZ, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADA A DEPUTADA MARY GOUVEIA (AUTORIZADA PELO ATO Nº 1078/2014, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA SETE DO CORRENTE), CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E VINÍCIUS LABANCA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA AO SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, DETERMINA AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, NO QUAL CONSTA, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, QUE APLAUDE O SENHOR ENGENHEIRO CIVIL EVANDRO ALENCAR POR TER SIDO ELEITO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE PERNAMBUCO (CREA-PE) PARA O TRIÊNIO 2015-2017 NO DIA VINTE E UM DO CORRENTE. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, ANUNCIA A REALIZAÇÃO DE HOMENAGENS NO MUNICÍPIO DE CARPINA NO DIA VINTE E SETE DO CORRENTE AO SENHOR MAELBE BATISTA RAMOS, TAMBÉM CONHECIDO COMO MANO, EX-PREFEITO E EX-VICE-PREFEITO DESSE MUNICÍPIO, E RELATA DIVERSAS OBRAS POR ELE REALIZADAS NO MUNICÍPIO. NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 6784/2014 A 6786/2014, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1867/2014, 2139/2014 E 2140/2014, RESPECTIVAMENTE. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2076/2014, O SUBSTITUTIVO Nº 1/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2102/2014 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2103/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 8844/2014 A 8849/2014 E OS REQUERIMENTO NºS 3808/2014 A 3813/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO OS REQUERIMENTOS NºS 3817/2014 E 3818/2014 E DEFERE A MENSAGEM Nº 133/2014, RETIRANDO DE TRAMITAÇÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1932/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO À SENHORA SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL GILVANETE GALVÃO LEITE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1244/2014, ORIGINADA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1886/2014, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO

AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E CATORZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADA A DEPUTADA MARY GOUVEIA (AUTORIZADA PELO ATO Nº 1078/2014, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA SETE DO CORRENTE), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO À SENHORA SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL GILVANETE GALVÃO LEITE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1244/2014, ORIGINADA DO PROJETO

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente,** Deputado André Campos; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário,** Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário,** Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DE RESOLUÇÃO Nº 1886/2014, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADA TERESA LEITÃO, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; FERNANDO ANTÔNIO CASTELO BRANCO, DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DE APOIO FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ASAAF/PE); DINALDO LESSA INÁCIO DA SILVA, COORDENADOR DO DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE) E DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT); MANOEL DE LEMOS VASCONCELOS, DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SEFAZ); E GILVANETE GALVÃO LEITE, CONDUZIDA À MESA DOS TRABALHOS PELO SENHOR CORONEL FRANCKLIN BEZERRA SANTOS, SUPERINTENDENTE DE CERIMONIAL DESTA PODER; E PASSA A PALAVRA À SENHORA PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. A SENHORA PRESIDENTE PROFERE DISCURSO DE HOMENAGEM À SENHORA SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL GILVANETE GALVÃO LEITE, NARRANDO A HISTÓRIA DE VIDA, A CARREIRA PROFISSIONAL E A TRAJETÓRIA SINDICAL DA HOMENAGEADA. A SENHORA PRESIDENTE ENTREGA O TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO À SENHORA GILVANETE GALVÃO LEITE, BEM COMO UMA ESCULTURA DE CABOCLÓ-DE-LANÇA, FIGURA DO MARACATU RURAL, CONFECIONADA PELO SENHOR ARTESÃO SUSSULA DE TRACUNHAÉM, E UM EXEMPLAR DO “CATÁLOGO DE PEÇAS MUSEAIS DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO”, OBRA IMPRESSA ORGANIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO LEGISLATIVO DESTA PODER. A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA GILVANETE GALVÃO LEITE, QUE AGRADECE PELA HOMENAGEM E COMENTA SOBRE SUA ATUAÇÃO NO MEIO SINDICAL. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE MENSAGEM SAUDANDO A HOMENAGEADA E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA SOLENIDADE DO SENHOR DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, E AS PRESENCAS DOS SENHORES ADALBERTO MACEDO, SECRETÁRIO-GERAL DA ASAAF/PE; LEONARDO PERNAMBUCO, AUDITOR FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO; NIVALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS AGENTES, SERVIDORES, EMPREGADOS E CONTRATADOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE PERNAMBUCO (SINDASP/PE); JOSIAS FELISMINO RAMOS, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES NO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDILEGIS – PE); AMIGOS E CONVIDADOS DA HOMENAGEADA; SINDICALISTAS; PROFISSIONAIS LIBERAIS; E DIRETORES DO SINDICATO DA FAZENDA; OUVI-SE O HINO DE PERNAMBUCO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA À SENHORA PRESIDENTE, QUE AGRADECE PELAS PRESENCAS, INFORMA QUE A HOMENAGEADA RECEBERÁ OS CUMPRIMENTOS NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO E CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NESTA ÁREA, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6795 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1855.

À Imprimir.

PARECERES NºS 6796, 6797, 6798, 6799, 6800, 6801, 6802 E 6803 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2101, 2142, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148 e 2150.

À Imprimir.

PARECERES NºS 6804, 6807 E 6808 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2146, 2147 e 2148.

À Imprimir.

PARECER Nº 6805 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2147.

À Imprimir.

PARECER Nº 6806 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2148.

À Imprimir.

PARECER Nº 6809 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2148.

À Imprimir.

OFÍCIO Nº 136 - DO PRESIDENTE DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. encaminhando exemplar do primeiro Balanço Social AGEFEPE de 2012 a 2014 .

Inteiramente.

OFÍCIOS NºS 00200287 E 0200292 - DO GERENTE DA GLICO2 /DERES/AF DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - BNDES comunicando a liberação de recursos financeiros para o Estado de Pernambuco, no âmbito dos Contratos nºs 12212101 e 10201931.

À 2ª Comissão.

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária dos dias 25 e 26 de novembro de 2014.

Inteiramente.

COMUNICADOS NºS 209775 E 209792 - PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6795/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2014

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.297, DE 6 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE DROGAS NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que visa alterar a Lei nº 14.297, de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (grifo nosso)

Ademais, trata-se de norma específica, no âmbito do Estado e não norma geral. Assim, sendo a competência concorrente, a ele cabe a edição de normas específicas. Nestes termos, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal. *Ipsis litteris*:

“A competência dos Estados para legislar sobre a proteção e defesa da saúde é concorrente à União e, nesse âmbito, a União deve limitar-se a editar normas gerais, conforme o art. 24, XII, § 1º e § 2º, da CF. Não usurpa competência da União lei estadual que dispõe sobre o beneficiamento de leite de cabra em condições artesanais.” (ADI 1.278, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 16-5-2007, Plenário, DJ de 1º-6-2007)

No entanto, apesar de a proposição ter objetivos consentâneos com o interesse público, propõe-se um Substitutivo, a fim de ajustar redação da proposição. *In verbis*:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2014
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1855/2014

Ementa: *Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2014.*

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei n. 14.297, de 6 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Altera a Lei nº 14.297, de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público, no Estado de Pernambuco. § 1º Entende-se por eventos culturais os shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo devem ter, no mínimo, dois minutos de duração.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deve ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

§ 4º Entende-se por aglomeração de público os eventos mencionados nos parágrafos anteriores que possuam um público previsto com mais de 200 (duzentas) pessoas.

Art. 2º A criação dos vídeos educativos é de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados em Pernambuco, salvo se o Estado, através de seu programa de governo de políticas sobre drogas, fornecer o vídeo.

§ 1º O conteúdo dos vídeos educativos deve ser previamente aprovado pelo Conselho Estadual de Políticas Antidrogas – CEPAD, ligado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH.

§ 2º Nas informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei, devem ser abordados, dentre outros, os seguintes temas:

I – os malefícios decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;
II – as drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
III – a destruição da família do usuário de drogas;
IV – ao final do vídeo, deverá ser divulgado o número desta Lei Estadual, assim como os telefones do Disque-Denúncia de Pernambuco e o da Ouvidoria do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O descumprimento do disposto na Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os produtores de evento cujo público informado pela Polícia seja de até 500 (quinhentas) pessoas;
III – multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o público do evento estipulado entre 501 (quinhentos e uma) a 3.000 (três mil) pessoas;
IV – Em caso de público superior a 3.001 (três mil e uma) pessoas, a multa será fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Se o produtor for identificado em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º As multas previstas nos incisos deste artigo serão atualizadas anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Quando o infrator da Lei for ente público, o agente responsável ficará sujeito às penalidades disciplinares específicas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Feitas essas considerações, cumpre salientar, pois, que este Colegiado Técnico, segundo o disposto no art. 94, inciso I do Regimento Interno, analisa tão somente a **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** das proposições e ele submetidas.

Pois bem. Assim sendo, os aspectos pertinentes à razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposição, ora em análise, deverão ser observados, tendo em vista a supremacia do interesse público, nas demais comissões meritórias para as quais fora distribuído o presente projeto de lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, com o substitutivo proposto.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, com o substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 6796/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2101/2014

Autor: Deputado Alberto Feitosa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A DENOMINAÇÃO DA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – EMPETUR PARA “EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 2101/2014, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que visa alterar a denominação da Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR para “Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos”.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado já veio a falecer.

Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2101/2014, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2101/2014, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6797/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2142/2014
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGOS, AS ÁREAS DE TERRA QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2142/2014, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, as áreas de terra que indica.

Consoante dispõe justificativa, *in verbis*:

“Encaminho a Vossa Excelência para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar duas áreas de terra em favor das empresas Quantas Biotecnologia S/A e Biologicus Indústria e Comércio de Produtos Naturais S/A, conforme memorial descritivo constante dos Anexos I e II.

A presente proposta enquadra-se dentro da política econômica do Estado de Pernambuco que visa a assegurar condições favoráveis para o desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços, da produção de energia e do agronegócio neste Estado, consolidando a cadeia produtiva e econômica pernambucana.

A presente escolha justifica-se pelo fato de que a empresa Quantas Biotecnologia S/A, conforme o Protocolo de Intenções nº 17/2013, de 8 de maio de 2013, firmado com o Estado de Pernambuco, participará do desenvolvimento econômico do Estado mediante a implantação de empreendimento industrial que mobilizará investimentos de, no mínimo, R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) e tem a expectativa de gerar mais de 100 (cem) empregos diretos, enquanto que a empresa Biologicus Indústria e Comércio de Produtos Naturais S/A, conforme o Protocolo de Intenções nº 38/2013, de 21 de agosto de 2013, também firmado com o Estado de Pernambuco, participará do desenvolvimento econômico estadual, mediante a implantação de empreendimento industrial que mobilizará investimentos de, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e tem a expectativa de gerar em torno de 100 (cem) empregos diretos.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

No caso, o Projeto de Lei autoriza o Estado de Pernambuco a doar duas áreas de terra em favor das empresas Quantas Biotecnologia S/A e Biologicus Indústria e Comércio de Produtos Naturais S/A, conforme memorial descritivo constante dos Anexos I e II.

Por outro lado, em caso de não atendimento ao encargo disposto no art. 1º, § 3º, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado de Pernambuco, revertendo o seu objeto, em qualquer hipótese, ao patrimônio do Estado de Pernambuco, no estado em que se encontrar.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Ademais, não vislumbro quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2142/2014, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2142/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6798/2014

Projeto de Resolução nº 2144/2014
Autora: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 646, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CRIAR A COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C ART. 27, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2144/2014, de autoria da Mesa Diretora que visa alterar a Resolução nº 646, de 4 de dezembro de 2003, que institui o Código de Ética Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar a Comissão de Ética Parlamentar e dar outras providências. Portanto, objetiva o projeto alterar a denominação do antigo Departamento de Assistência Legislativa, agora chamada de Secretaria Geral da Mesa Diretora e a antiga Diretoria Geral, agora chamada Superintendência Geral. A tramitação observa o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 16, VI, da Constituição Estadual e no art. 184, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, II e III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:

.....

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Ademais, a competência para legislar sobre a matéria ora em análise se encontra disposta no art. 27, § 3º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 27.

.....

§ 3º - Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.”

Por outro lado, inexistem, quanto aos aspectos de competência desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2144/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2144/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados BETINHO GOMES, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, SÉRGIO LEITE, TONY GEL e WALDEMAR BORGES, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ALBERTO FEITOSA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JÚLIO CAVALCANTI, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES e TEREZINHA NUNES, para comparecerem à reunião deste Colegiado, a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2014 (quarta-feira), no Plenarinho III, localizado no 2º (segundo) andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

Votação dos Relatórios Parciais das Emendas Modificativas ao Projeto de Lei Ordinária nº 2125/2014 (LOA 2015).

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:**I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

- Projeto de Lei Complementar nº 2171/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.)
Regime de urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 2172/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.)
Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 2142/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, as áreas de terra que indica.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, que consolida e altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2014, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Obriga a disponibilização de um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças e Adolescentes, para prevenção contra a Alienação Parental, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2154/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a extinção de crédito tributário do ICMS por meio de compensação, relativamente a imposto decorrente de operações sujeitas à substituição tributária nas condições que especifica.)
Regime de urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona.)
Regime de urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2156/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.)
Regime de urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona.)
Regime de urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2158/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)
Regime de urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.)
Regime de urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à respectiva informatização.)
Regime de urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2014, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Declara Entidade de Utilidade Pública, Instituto Nordeste de Desenvolvimento Social-INDES.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo às Mídias Locais, Regionais e Produtores de Conteúdo de Mídias Digitais e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2165/2014, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Centro Educacional Joanna de Ângelis - CEJA.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014, de autoria do Tribunal de Contas (Ementa: Extingue e cria cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas, altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Política Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2169/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera as Leis nº 12.731, de 15 de dezembro de 2004, e nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003.)
Regime de urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2173/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica.)

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

- Projeto de Resolução nº 2137/2014, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviço de comunicação direta à pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação em todos os eventos realizados pela Assembleia Legislativa de Pernambuco.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

- Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2013, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação sem fins lucrativos Manairá.)
Relator: Deputado Tony Gel
- Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.297, de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências.)
Relator: Deputado Diogo Moraes
- Projeto de Lei Ordinária nº 2142/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, as áreas de terra que indica.)

RECIFE, 25 DE novembro DE 2014.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente da CFOT

Parecer N° 6799/2014

Projeto de Resolução nº 2145/2014

Autora: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 905, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C ART. 27, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2145/2014, de autoria da Mesa Diretora que visa alterar a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. A tramitação observa o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 16, VI, da Constituição Estadual e no art. 184, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, II e III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:

.....

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Ademais, a competência para legislar sobre a matéria ora em análise se encontra disposta no art. 27, § 3º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

.....

§ 3º - Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.”

Por outro lado, inexistem, quanto aos aspectos de competência desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2145/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2145/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6800/2014

Projeto de Resolução nº 2146/2014

Autora: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR OS MODELOS DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS DEPUTADOS, PROCURADOR GERAL, SUPERINTENDENTES, AUDITOR-CHEFE, SECRETÁRIO-GERAL, CONSULTOR-GERAL,

SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E SERVIDORES EFETIVOS INATIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C ART. 27, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2146/2014, de autoria da Mesa Diretora que visa instituir os modelos de Carteira de Identificação Funcional dos Deputados, Procurador Geral, Superintendentes, Auditor-chefe, Secretário-Geral, Consultor-Geral, Servidores Efetivos Ativos e Servidores Efetivos Inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. A tramitação observa o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 16, VI, da Constituição Estadual e no art. 184, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, II e III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:

.....

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Ademais, a competência para legislar sobre a matéria ora em análise se encontra disposta no art. 27, § 3º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

.....

§ 3º - Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.”

Por outro lado, inexistem, quanto aos aspectos de competência desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2146/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2146/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6801/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2147/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REDENOMINAR O TEATRO ARRAIAL, PASSANDO A SE CHAMAR TEATRO ARRAIAL ARIANO SUASSUNA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 2147/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa redenominar o Teatro Arraial, passando a se chamar Teatro Arraial Ariano Suassuna. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado já veio a falecer.

Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2147/2014, de autoria do Governador do Estado.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2147/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6802/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2148/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.684.752,73 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), EM FAVOR DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2148/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo, o qual visa abrir crédito ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, crédito suplementar no valor de R\$ 8.684.752,73 (oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), em favor da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária para viabilizar as despesas com pessoal e encargos sociais do órgão.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2º), os recursos destinados à abertura do crédito suplementar serão provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no Anexo II.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2148/2014, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

3.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2148/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6803/2014

Projeto de Resolução nº 2150/2014

Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Conceder Título de Cidadã à Senhora Andrea Fernandes Nunes Padilha E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2150/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que visa conceder Título de Cidadã à Senhora Andrea Fernandes Nunes Padilha.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“Andrea Fernandes Nunes Padilha, natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, é filha de Maria das Mercês Fernandes Martins Nunes e de Jader Nunes de Oliveira. Casada com Décio José Padilha da Cruz, mãe de Eduarda Fernandes Nunes Padilha e Isadora Fernandes Nunes Padilha Cruz.

Graduada em Direito em 1993, pela Universidade Federal da Paraíba, e Pós- Graduada em Gestão Governamental em 2003, pela Universidade de Pernambuco. Iniciou sua carreira em 1993, quando foi nomeada, mediante concurso público, para o cargo de Atendente Judiciário na Justiça Federal da Paraíba.

No ano de 1995 teve início sua história com Pernambuco ao ser nomeada, novamente mediante concurso público, para o cargo de Promotora de Justiça do Estado, com lotação no município de Arcoverde.

Entre os anos de 1996 e 1997 atuou nas comarcas de Nazaré da Mata e Camaragibe, em exercício cumulativo. Atuou, ainda, como substituta na promotoria de Goiana, São Lourenço da Mata, Condado e Ferreiros.

Em Camaragibe, no ano de 1997, realizou, em parceria com a Secretária de Educação Municipal, um programa de combate à evasão escolar, tendo notificado para comparecimento em seu gabinete 600 famílias cujos filhos apresentavam altos índices de faltas às escolas públicas, alertando os responsáveis acerca do crime de abandono intelectual. A medida veio a contribuir na reversão de tais índices e Camaragibe, posteriormente, veio a receber diversos prêmios na área de gestão educacional.

Ainda em 1997 foi promovida ao cargo de 3º Promotora de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho. Realizou, em parceria com a Polícia Civil, um trabalho de alerta aos comerciantes locais sobre as vedações de vendas de bebidas alcoólicas a criança e adolescentes. Esse projeto foi noticiado no Jornal do Comércio de 24.08.1997, na coluna “Jornal das Ruas”.

Em 2000 foi nomeada para a 9º, e posteriormente a 10º, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da capital, atuando na fiscalização de fundações e entidades de interesse social. Durante esse período realizou trabalho de fiscalização do repasse de recursos públicos das chamadas subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos. Esse trabalho de fiscalização teve repercussão nacional, que resultou em uma série de medidas moralizadoras no controle de tais repasses no estado, inclusive a mudança da legislação que disciplina tal prática.

Em 2001 passou a atuar nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, quando realizou um trabalho de grande relevância que foi o desligamento das lombadas eletrônicas à noite por parte da CTTU, a fiscalização dos gastos públicos, a fiscalização de desvio de recursos no Sistema de Incentivo à Cultura do Estado e a dispensa de Licitação, entre outros. A ação de desligamento das lombadas eletrônicas mereceu voto de aplausos na Câmara de Vereadores do Recife no ano de 2006. Tornou-se Promotora de Justiça da Capital em 2002 e, em seguida, exerceu a função de Coordenadora do Centro de apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do Estado de Pernambuco, onde comandou, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado, a Operação Eleições 2004.

Andrea Nunes é o membro mais jovem da Academia Feminina de Letras e Arte da Paraíba, ocupando a cadeira de número 25, tendo escrito algumas obras literárias, tais como:

O DIAMANTE COR DE ROSA, gênero infantil, de 1988, que rendeu-lhe o Troféu Parahyba de imprensa como melhor obra literária infantil publicada na Paraíba, em 1991. A obra foi adaptada para o teatro, arrebataando também o troféu Baile dos Artistas, melhor adaptação de obra literária ao teatro, em 1990; PAPEL CREPON, gênero romance, de 1992;

TERCEIRO SETOR - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, gênero jurídico, este livro rendeu-lhe uma entrevista na revista ISTO É GENTE;

O CÓDIGO NUMERATI CONSPIRAÇÃO EM REDE, gênero romance, de 2010. Em 2013 este livro alcançou os primeiros lugares dos 100 mais vendidos na categoria ação e aventura no site eletrônico Amazon.com;

A CORTE INFILTRADA, ambientado em Pernambuco. Ressalta valores e culturas locais, inclusive com capítulo passado no Instituto Ricardo Brennand. Esta obra foi elogiada pelos escritores Raimundo Carrero, José Paulo Cavalcanti Filho e Marco Túlio Costa. Com esta obra Andrea representou Pernambuco (entre outros autores) na FLIP - Feira Literária de Paraty neste ano de 2014, inclusive com palestras pelo clube de autores- circuito Off FLIP. Em outubro de 2014 irá representar o Brasil e Pernambuco (entre outros livros) na Feira Literária de Frankfurt.

Andrea Nunes está no nosso Estado desde 1993, ou seja, há 21 anos. Durante este tempo, a homenageada prestou relevantes serviços a nossa sociedade, especialmente em prol dos menores desfavorecidos, a exemplo dos programas contra a evasão escolar e a proibição de venda de bebidas alcoólicas perto das escolas.

Destacamos, também, a sensibilidade de Andrea em ouvir os anseios da população, a exemplo do desligamento das lombadas eletrônicas no período noturno, que era um grito equânime da sociedade.

Esta forma de atuar mostra a sensibilidade da nossa homenageada, que, por meio de sua forma popular e participativa, tenta aproximar o Ministério Público da sociedade.

Em tempos onde vemos cada vez mais o descrédito da sociedade perante o poder público, a atuação de Andréa ajuda a desmistificar as funções dos poderes constituídos para a sociedade.

A forma de atuar de Andrea faz com que Pernambuco esteja sempre na vanguarda, destacando-se como melhor estado do nordeste e um dos melhores de Brasil, aproximando cada vez mais o povo das instituições públicas.

A entrega deste título de cidadã é mais que justa. Esta mulher, casada, mãe de duas filhas, Promotora de Justiça, que escolheu nosso Estado como seu lar, onde defende os interesses da sociedade e zela pelo respeito à lei, recebe agora nosso merecido reconhecimento por seus esforços.

Portanto, submetemos o presente requerimento ao Plenário desta Casa, contando com o apoio dos demais parlamentares, a fim de que seja concedido o título honorífico de cidadã pernambucana a Dr.ª Andrea Fernandes Nunes Padilha.”.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2150/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2150/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6804/2014

Comissão de Administração Pública

Projeto de Resolução Nº 2146/2014

Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR OS MODELOS DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS DEPUTADOS, PROCURADOR GERAL, SUPERINTENDENTES, AUDITOR-CHEFE, SECRETÁRIO-GERAL, CONSULTOR-GERAL, SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E SERVIDORES EFETIVOS INATIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Resolução Nº 2146/2014, de autoria do Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria... .

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa instituir os modelos de Carteira de Identificação Funcional dos Deputados, Procurador Geral, Superintendentes, Auditor-chefe, Secretário-Geral, Consultor-Geral, Servidores Efetivos Ativos e Servidores Efetivos Inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

2.2- Para efeito da presente lei, ficam instituídos os modelos de carteira de identificação funcional dos Deputados, Procurador Geral, Superintendentes, Auditor-chefe, Secretário-Geral, Consultor-Geral, Servidores Efetivos Ativos e Servidores Efetivos Inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Os modelos de que tratam os Anexos desta Resolução serão diferenciados em razão do cargo exercido pelo respectivo titular, conforme segue: Anexo I - Deputados; Anexo II – Servidores Efetivos Ativos; Anexo III - Servidores Efetivos Inativos; Anexo IV - Servidores em Cargos de Direção;

2.3- Ressalta-se, que a carteira de que trata o art.1º desta lei, tem validade como cédula de identificação funcional em todo o território nacional e deverá ser utilizada como meio de identificação do servidor, quando no desempenho de suas funções. Ainda, nos casos de substituição por novos modelos, bem como nas hipóteses de término do mandato, exoneração ou demissão, os servidores e deputados ficarão obrigados a devolver a carteira, que será inutilizada pela Superintendência de Gestão de Pessoa;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja instituído os modelos de Carteira de Identificação Funcional dos Deputados, Procurador Geral, Superintendentes, Auditor-chefe, Secretário-Geral, Consultor-Geral, Servidores Efetivos Ativos e Servidores Efetivos Inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDUARDO PORTO (PSDB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM); e RODRIGO NOVAES (PSD), Deputados suplentes: ANDRÉ CAMPOS (PSB), ALBERTO FEITOSA (PR), BOTAFOGO FILHO (PDT), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB) e TONY GEL (PMDB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze horas), do dia 26 de novembro de 2014, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

1) Projeto de Lei Complementar nº 2171/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE); Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Institui o Maracatu Rural como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges (EMENTA: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, que consolida e altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências);
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 2151/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Torna obrigatória a divulgação do serviço Ligue 132, do Governo Federal, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, bem como delegacias de polícia e centros de atendimento social, no Estado de Pernambuco);
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2014, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Obriga a disponibilização de um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças e Adolescentes, para prevenção contra a Alienação Parental, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 2153/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Dispõe sobre a autorização e regulamentação da venda e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas no Estado de Pernambuco);
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 2154/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a extinção de crédito tributário do ICMS por meio de compensação, relativamente a imposto decorrente de operações sujeitas à substituição tributária nas condições que especifica); Regime de urgência
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona); Regime de urgência
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 2156/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica); Regime de urgência
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona); Regime de urgência
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 2158/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo); Regime de urgência
- 11) Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM); Regime de urgência
- 12) Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à respectiva informatização); Regime de urgência
- 13) Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (EMENTA: Extingue e cria cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas, altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências);
- 14) Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco); Regime de urgência
- 15) Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria o Conselho Estadual de Política Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco); Regime de urgência
- 16) Projeto de Lei Ordinária nº 2169/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera as Leis nº 12.731, de 15 de dezembro de 2004, e nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003). Regime de urgência

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 2027/2014, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (EMENTA: Regulamenta os jogos de ação e seus equipamentos no Estado de Pernambuco); RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 2142/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, as áreas de terra que indica); RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS.

- 1) Substitutivo nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Estabelece medidas a serem observadas por estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios, no varejo ou atacado, de toda e qualquer natureza, cuja condição de armazenamento e venda necessite obrigatoriamente de refrigeração ou câmaras de congelamento, e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti);RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
- 2) Substitutivo nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a altura mínima dos postes de proteção instalados de bombas de gasolina, álcool e óleo diesel, usados em postos de combustíveis, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. - ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa);RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
- 3) Substitutivo nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Regulamenta o desconto de valores referente ao cancelamento de reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares no âmbito do Estado de Pernambuco- ao Projeto de Lei Ordinária nº 2133/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa). RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO

RECIFE, 26 DE novembro DE 2014.

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR O PLANO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: TERESA LEITÃO (PT) Presidenta, TEREZINHA NUNES (PSDB) - Vice-presidenta, RODRIGO NOVAES (PSD) Relator, RAQUEL LYRA (PSB), SÍLVIO COSTA FILHO (PTB) e, membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: BETINHO GOMES (PSDB), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), LEONARDO DIAS (PSB) e MARY GOUVEIA (PSD), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 10 horas, do dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2014, no Auditório, do 6º andar do Anexo I desta Casa Legislativa - Edifício Senador Nilo Coelho, com o objetivo de discutir a seguinte pauta:

Apresentação do Relatório final da Comissão.

RECIFE, 25 DE novembro DE 2014.

DEPUTADA TERESA LEITÃO
Presidenta da Comissão Especial para elaborar o Plano de Assistência Estudantil do Estado de Pernambuco

REPUBLICADO

<div><div>Pedro Serafim Neto</div><div>Deputado</div></div>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 2146/2014, de autoria da Mesa Diretora.

<div><div>Sala da Comissão de Administração Pública,</div><div>em 25 de novembro de 2014.</div></div>

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 6805/2014

Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 2147/2014, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer; <p>1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.</p>

Parecer do Relator

2.1- O projeto em tela objetiva redenominar o Teatro Arraial. A referida matéria, de autoria do Poder Executivo, traz em seu bojo uma explanação acerca da biografia deste que foi membro fundador do Conselho Federal de Cultura e do Movimento Armorial, deixando importantes legados à Cultura Nordestina.
2.2 – De acordo com trechos da justificativa do autor, *in verbis*:
“A medida ora proposta decorre da íntima relação que o escritor, professor, dramaturgo, romancista e poeta brasileiro Ariano Suassuna tinha com o Teatro Arraial, inaugurado em 1997, quando era Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco. Ariano Suassuna foi um dos maiores, senão o maior defensor da cultura popular, em especial da cultura nordestina. No ano de 1967, foi membro fundador do Conselho Federal de Cultura, iniciando, em 1970, no Recife, o "Movimento Armorial", interessado no desenvolvimento e no conhecimento das formas de expressão populares tradicionais. Militante político, preocupava-se com a dificuldade que o povo mais pobre tinha de acesso à cultura, sendo um dever do Estado de Pernambuco prestar-lhe esta justa homenagem.”
Desta maneira, concordamos com a proposição do Poder Executivo no que tange à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2147/2014.

<div><div>Laura Gomes</div><div>Deputada</div></div>	<div><div>Tony Gel</div><div>Deputado</div></div>

Conclusão da Comissão
Neste sentido e em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2147/2014, de autoria do Poder Executivo.

<div><div>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</div><div>em 25 de novembro de 2014.</div></div>

Presidente: Laura Gomes.
Relator : Laura Gomes.
Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Laura Gomes, Terezinha Nunes.

Parecer N° 6806/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2148/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014. Pela aprovação.

1.Relatório
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2148/2014 , originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 125/2014, datada de 17 de novembro de 2014, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação, com base no art. 21 da Constituição Estadual.

Propositura que pretende abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, crédito suplementar no valor de R\$ 8.684.752,73 (oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), em favor da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.

A propositura em apreço tem como objetivo reforçar dotação orçamentaria para viabilizar as despesas com pessoal e encargos sociais do órgão.

É justificada na mensagem anexa a propositura, que os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei, são os provenientes de anulação de dotação de terceiros, nos termos do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 1964.

Lei Federal Nº 4.320/1964
<i>“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.</i> <i>§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:</i> <p>I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;</p> <p>II - os provenientes de excesso de arrecadação;</p> <p>III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.”</p>
2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, § 1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de Lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente o art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, analisar os aspectos concernentes ao disposto nos artigos 95 e 96, observando também as atribuições comuns a todas as Comissões Permanentes relacionadas no supracitado regimento (art. 93).

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2148/2014**, oriundo do Poder Executivo.

<div><div>3. Conclusão da Comissão</div></div>

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, declara que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2148/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

<div><div>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,</div><div>em 25 de novembro de 2014.</div></div>

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Henrique Queiroz, Leonardo Dias.

Parecer N° 6807/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2147/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA REDENOMINAR O TEATRO ARRAIAL.ATEN-DIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGI-MENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2147/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 124 de 17 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.
2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que Governo do Estado possa redenominar o Teatro Arraial, localizado na Rua da Aurora, nº 457,

Bairro da Boa Vista, Município do Recife, neste Estado, que passa a denominar-se Teatro Arraial Ariano Suassuna;

2.2- Conforme justificativa do autor o projeto de Lei em comenta que procede a redenominação do “Teatra Arraial de ***TEATRO ARRAIAL ARIANO SUASSUNA***” tem por finalidade prestar importante homenagem póstuma ao Professor Dramaturgo, romancista e poeta Ariano Suassuna pela sua trajetória de vida pública com sua linguagem poética e muitos feitos pela cultura pernambucana;

2.3- Para tanto, é muito justa a redenominação do “***TEATRO ARRAIAL ARIANO SUASSUNA***” o *Teatro Arraial inserido no chamado Corredor Cultural da Rua da Aurora. Instalado num sobrado eclético do século XIX, e tem capacidade para 94 espectadores. É um espaço não só dedicado às artes cênicas, mas também utilizado para apresentações musicais, exibições de filmes, oficinas, palestras, cursos e outros evento;*

2.4—Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa efetivar a redenominação do “Teatra Arraial de TEATRO ARRAIAL ARIANO SUASSUNA”, com o objetivo de prestar importante homenagem póstuma pela sua história de vida e dedicação a cultura pernambucana.***

<div><div>Pedro Serafim Neto</div><div>Deputado</div></div>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2147/2014, de autoria do Poder Executivo,

<div><div>Sala da Comissão de Administração Pública,</div><div>em 25 de novembro de 2014.</div></div>

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 6808/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2148/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍ-CIO DE 2014. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2148/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 125 de 17 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.
2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que Governo do Estado possa realizar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, no valor de R\$ 8.684.752,73 (oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), em favor da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.;

2.2- A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária para viabilizar as despesas com pessoal e encargos sociais do órgão;

2.3- Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei serão os provenientes da anulação de dotação de terceiros, nos termos art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa efetivar a abertura de Crédito suplementar acima especificado, relativo ao exercício de 2014, em favor da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.***

<div><div>Ângelo Ferreira</div><div>Deputado</div></div>

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2148/2014, de autoria do Poder Executivo,

<div><div>Sala da Comissão de Administração Pública,</div><div>em 25 de novembro de 2014.</div></div>

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 6809/2014

Projeto de Lei Ordinária nº. 2148/2014 Autoria: Poder Executivo
EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2148/2014, de autoria do Poder Executivo.
O Projeto de Lei abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014

2. Parecer do Relator
Essa proposição está em consonância com os arts. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

O referido Projeto de Lei objetiva reforçar dotação orçamentária para viabilizar as despesas com pessoal e encargos sociais da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 2148/2014, de autoria do Poder Executivo.

<div><div>Betinho Gomes</div><div>Deputado</div></div>

3. Conclusão da Comissão
Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 2148/2014, de autoria do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 25 de novembro de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Gustavo Negromonte, Laura Gomes.

Parecer N° 6810/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2013, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de Terminal Integrado Vereador Zezito de Magalhães Melo, o empreendimento de integração viária de passageiros, parte do corredor Leste-Oeste de Transporte Rápido por Ônibus (TRO), da III Perimetral, situado no cruzamento das avenidas Caxangá e General San Martin, no Município do Recife.

Art. 1º Fica denominado de Terminal Integrado Vereador Zezito de Magalhães Melo, o empreendimento de integração viária de passageiros, parte do corredor Leste-Oeste de Transporte Rápido por Ônibus (TRO), da III perimetral, situado no cruzamento das avenidas Caxangá e General San Martin, no Município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<div><div>Pedro Serafim Neto</div><div>Deputado</div></div>
Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de novembro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 6811/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2014, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a disponibilização, pelos Centros de Formação de Condutores, de, no mínimo, um veículo adaptado para utilização de seus alunos com deficiência, devendo atender ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§1º O veículo utilizado para aprendizado do aluno poderá ser, também, por ele disponibilizado com as adaptações necessárias.

§ 2º A fim de cumprir o disposto na *caput* deste artigo, os referidos Centros poderão associar-se entre si.

Art. 2º Os Centros de Formação de Condutores deverão ter um intérprete de libras nas aulas teóricas e práticas, quando da existência de aluno que dele necessite.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixada proporcionalmente à gravidade da infração e ao porte do estabelecimento;

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Pedro Serafim Neto Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de novembro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 6812/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2014, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Assistências Técnicas fornecerem aos consumidores protocolo de atendimento, e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos prestadores do serviço de Assistência Técnica, fornecerão aos consumidores o protocolo de atendimento informando o dia, hora e motivo do comparecimento do consumidor ao local.

Parágrafo único. A obrigação que trata o *caput* deste artigo não se afasta mesmo nos casos em que a reclamação do consumidor não gere ordem de serviço.

Art. 2º O prazo a que se refere o § 1º do art. 18 do CDC, para reparo do produto pelo fornecedor, poderá ser comprovado pelo consumidor a partir do fornecimento do protocolo sem prejuízo dos demais meios de prova.

Art. 3º Para que seja garantido o efetivo cumprimento desta Lei, as Assistências Técnicas deverão fixar em lugar de fácil visualização pelo consumidor, cartaz não inferior ao tamanho de uma folha A4, informando a obrigação de fornecerem protocolo de atendimento nos termos desta Lei.

Art. 4º O não atendimento ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável às penalidades estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de novembro de 2014.
Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Pedro Serafim Neto. Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto, Ramos.
Indicações

Indicação N° 8850/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) , **Fausto Campos**. No sentido de descentralizar o atendimento no Fórum Eleitoral, implantando um núcleo no 2º Distrito (Jaboatão Centro), facilitando o atendimento aos eleitores da 11 º zona. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao, Exmo. Sr. Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Elias Gomes, no Palácio da batalha, à Av. Barreto de Menezes, nº 1648 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE - CEP 54410-352, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes, Ricardo Valois e demais Vereadores, à Rua Airão Lins, nº 179 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE- 54310-355 .

Justificativa
Os moradores do 2º Distrito, conhecido como Jaboatão Centro, sentem a falta do antigo cartório eleitoral, que resolvia as demandas da população. Com a mudança no atendimento para Prazeres, os transtornos que passam os eleitores até chegarem ao prédio do TRE são vários. Esta parcela da população jaboatonense conta com este benefício que o TER poderá proporcionar.
O Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes já descentralizou os seus serviços, proporcionando um atendimento mais próximo e rápido para o cidadão.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2014.

Eduardo Porto Deputado

Indicação N° 8851/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Senhor Prefeito do Município de Paulista, Junior Matuto, **no sentido de providenciar junto ao setor competente com urgência que se faz necessária, o asfaltamento da Rua Manoel Herculano Pessoa – Janga – Paulista/PE, que se encontra sem qualquer condições de transito de veículos e transeuntes face ao seu estado de atual abandono**. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paulista, **Junior Matuto**, com endereço à Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-441, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Paulista, **Jorge Luiz Carreiro de Barros**, com endereço à Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-441, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura do Município de Paulista, **Felipe de Andrade Oliveira**, com endereço à Av. Claudio José Gueiros Leite, 403 – Janga – Paulista/PE – CEP: 53439-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Iranildo Domicio de Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Edson de Araújo Pinto**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Antônio José Lima Valpassos**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **João Batista Carlos de Mendonça**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **José Diógenes Monteiro**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **José Ivanildo Conceição Costa**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **José Júlio de Arruda Junior**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Nadinias Martins Ribeiro**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Nelson Falcão de Melo**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Pedro Marinho Espindola**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Roberto Jose Couto**

Bezerra Filho, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Vinicius Campos de Melo**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Yolanda Maria da Silva**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; à **Profª. Aliete Oliveira Vinezof**, Escola Custodio Pessoa, com endereço a Rua Lindolfo Collor, s/n – Paratibe – Paulista/PE - CEP 53.413.150; à **Profª. Alcione Rodrigues da Silva**, Escola Estadual de Paulista, com endereço a Rua Frei Caneca, s/n - Vila Torres – Paulista/PE - Galvão. CEP 53.415.290; ao **Profª. José Ubiratan de França Santos**, Escola Dr. Luiz Cabral de Melo, com endereço a Rua 27 - s/n - Maranguape II Cohab - Maranguape – Paulista/PE - CEP 53.413.350; à **Profª. Maria Alice Cavalcanti Padilha**, Escola Dantas Barreto, com endereço Rua Corte Largo, s/n - Centro. CEP: 53.401-460; ao **Profª. José de Almeida Cordeiro**, Escola Escritor José de Alencar, com endereço Rua 52, s/n - Maranguape I – Paulista/PE - CEP 53.442-020; à **Profª. Giselle Araújo da Cunha**, Escola Governador Eraldo Gueiros Leite, com endereço Rua S. Talhada, s/n - Conj. Hab. Athur Lundgren II – Paulista/PE - CEP 53.416-610; ao **Profª. Wildson Ferreira da Cruz**, Escola Historiador Pereira da Costa, com endereço Av. Brasil s/n - Jardim Maranguape-Cohab Maranguape I – Paulista/PE - CEP 53.400.000; ao **Profª. Ricardo Lopes Catarino**, Escola de Referência em Ensino Médio José Manuel de Queiroz, com endereço Rua Rui Barbosa, 558 – Janga – Paulista/PE – CEP: 53.439.360; ao **Profª. Cláudio Santos da Costa**, Escola de Referência em Ensino Médio Maestro Nelson Ferreira, com endereço Rua André e Carina, S/N - Engenho Maranguape – Paulista/PE - CEP 53.437-530; à **Profª. Roselina Cândida Silva**, Escola Manoel de Bastos Tigre, com endereço à Av. Palmares, s/n - Artur Lundgren I-Paratibe - Paulista/PE – CEP: 53.415-530; à **Profª. Malba Suely Oliveira Mangabeira**, Escola de Referência em Ensino Médio Professora Maria do Carmo Pinto Ribeiro, com endereço à Rua 108, s/n - Jardim Paulista – Paulista/PE - - CEP 53.407.270; ao **Profª. Francisco Antônio Júnior**, Escola de Referência em Ensino Médio Pe. Osmar Novaes, com endereço à Rua Rua Dr.José Mariano, s/n - Paratibe. CEP 53.413.530; à **Profª. Kathleen Ann Sena Cravo Teixeira Guimarães**, Escola Presidente Castelo Branco, com endereço à Av. João Paulo II, s/n Mirueira – Paulista/PE - CEP 53.405.190; à **Profª. Maria Dolores Rocha Cortez de Alencar**, Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Arnaldo Carneiro Leão, com endereço à Rua 126, s/n - Maranguape I – Paulista/PE - CEP 53.441.570; à **Profª. Carla Ivaneide Araújo Arraes**, Escola Profª Generosa Gil Perez, com endereço à Rua Tenente Agnaldo Lima, s/n - Pau Amarelo – Paulista/PE – CEP: 53.437-490; ao **Profª. Francisco Vandovaldo Chaves**, Escola Prof. José Brasileiro Vilanova, com endereço à Rua Honorato Fernandes de Paz, s/n – Paulista/PE – CEP: 53.435.550; à **Profª. Sócrates Justo Ferreira de Figueiredo**, Escola Profª Maria Alves Machado, com endereço à Rua 91, s/n - Maranguape II. CEP 53.437-530; à **Profª. Maria Ivaneide Gomes Feitosa**, Escola Profª Zulmira de Paula Almeida, com endereço à Rua 29, s/n - Jardim Paulista. CEP 53.409.000; ao **Profª. Anderson Nascimento de Castro**, Escola de Referência em Ensino Médio Profª Amarina Simões, com endereço à Praça da República, s/n - Nobre. CEP 53.401.661; ao **Profª. Wellington Herrogenes de Figueiredo**, Escola Radialista Luiz Queiroga, com endereço à Rua 98, s/n - Jardim Paulista. - CEP 53.407.090; à **Profª. Ângela Sandra Bezerra Barreto**, Escola Estadual São José, com endereço à Av. da Floresta, 130 - Janga-Lot.Justiça e Paz-Tururu – Paulista/PE – CEP: 53.430.720; ao **Profª. Elias José da Silva**, Escola Técnica Estadual José Alencar Gomes da Silva, com endereço à Rua João Francisco da Silva, 170 - Janga – Paulista/PE - CEP 53.439-410; ao **Profª. Giliate Gibran Nunes dos Santos**, Escola Walfrido Advinula, com endereço à Sítio de Santa Casa da Misericórdia, s/n Mirueira - Navarro. CEP 53.437-530; à **Diretoria e Comunicadores da Rádio Paulista**, com endereço à Rua Cd. de Irajá, 3715 - Arthur Lundgren I, Paulista/PE – CEP: 53417-080; à **Diretoria e Comunicadores da Rádio Gantz Internet Via Rádio**, com endereço à Rua Ema - Ouro Preto – Paulista/PE – CEP: 53370-090; à **Diretoria e Comunicadores da Rádio Acecal Rádio Comunitária Dom Bosco de Abreu Lima**, com endereço à Avenida D, 438 - Caetés II – Paulista/PE – CEP: 53540-250; a Câmara de Dirigentes Lojistas em Paulista SPC – CDL, com endereço à Pç Papa João XXIII, 613 s 201 Centro – Paulista/PE - CEP: 53.401-370; ao Ilustríssimo Senhor **Ricardo Figueiredo**, com endereço à Rua Nilson Sabino Pinho, 413 – Apt.302 – Jardim Atlântico – CEP: 53010-050; à Ilustríssima Senhora **Simone Maria Soares Domingues**, com endereço à Av. Claudio Gueiros Leite, 1515 – Apt.203 – Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-000; à Ilustríssima Senhora **Denise Silva Veloso Barros**, com endereço à Rua 03, 453 Casa 1 – Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-520; à Ilustríssima Senhora **Ana Claudia Feitosa Braga Alves**, com endereço à Rua Delmiro Monteiro da Purificação, 586 – Janga – Paulista/PE - CEP: 53050-220; à Ilustríssima Senhora **Rosemeria Barbosa Gomes da Silva**, com endereço à Rua Manoel Chaves da Costa, 586 – Janga – Paulista/PE - CEP: 53050-220; à Ilustríssima Senhora **Alessandra Costa Mota**, com endereço à Rua Rivadaria Miranda de Souza, 397 – Apt. 301 – Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-400; à Ilustríssima Senhora **Rafaela França de Lima**, com endereço à Rua Vitória Regia, 728 – Apt. 02 – Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-340; à Ilustríssima Senhora **Josemar Paiva Amaral**, com endereço à Rua 5, 95 – Janga – Paulista/PE - CEP: 53459-500; à Ilustríssima Senhora **Antônio Barreto Junior**, com endereço à Rua Antônio Miranda de Souza, 780 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-380; ao Ilustríssimo Senhor **Antônio Barreto Junior**, com endereço à Rua Antônio Miranda de Souza, 780 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-380; à Ilustríssima Senhora **Lusia Juliana P. de Carvalho**, com endereço à Rua Walfrido Lins de Moraes, 837 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53437-100; à Ilustríssima Senhora **Nuara Amanda P. de Melo**, com endereço à Rua Alagoinha, 274 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53499-300; à Ilustríssima Senhora **Juliana da Silva de Santana**, com endereço à Rua São Pedro, 11 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-750; à Ilustríssima Senhora **Juliana de C. Nascimento**, com endereço à Rua Ametista, 254 – Pau Amarelo – Paulista/PE - CEP:

53429-250; à Ilustríssima Senhora **Luciene dos Santos**, com endereço à Rua das Rosas, 176 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53499-300; ao Ilustríssimo Senhor **Osiel F. Silva**, com endereço à Rua Santa Elizabeth, 720 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-595; à Ilustríssima Senhora **Suzana C. R. de Albuquerque**, com endereço à Rua Amazonas, 119 – Jardim Brasil I – Olinda/PE - CEP: 53230-430; à Ilustríssima Senhora **Keila Duarte Correia**, com endereço à Rua Aluisio de Azevedo, 522, C5023 – Jardim Atlântico – Olinda/PE - CEP: 53140-100; à Ilustríssima Senhora **Franaluce C. de Silva Andrade**, com endereço à Rua B3,19 - Rio Doce – Olinda/PE - CEP: 53150-021; à Ilustríssima Senhora **Gerciva Severina de França**, com endereço à Rua Rui Barbosa, 820 – Casa 03 - Janga – Olinda/PE - CEP: 53439-360; à Ilustríssima Senhora **Taciana Vaz de Silva Moraes Goldin**, com endereço à Rua Valfrido Lins de Moraes, 365 – Apt. 205 - Janga – Olinda/PE - CEP: 53467-100; ao Ilustríssimo Senhor **Walberto F. de Mendonça**, com endereço à Rua Escada, 100 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-070; a Ilustríssima Senhora **Tatiana Tavares M. Assalino**, com endereço à Rua Joana Noberto Pessoa, 745 – apto. 03 – Casa Caiada – Olinda/PE - CEP: 53130-030; à Ilustríssima Senhora **Adriana Bezerra**, com endereço à Av. Claudio Gueiros Leite, 11157 – Casa 03 - Janga – Olinda/PE - CEP: 53439-360; à Ilustríssima Senhora **Iris Marinho de O. Feliciano**, com endereço à Av. Brasil, 15 – casa 5 - Maranguape – Paulista/PE - CEP: 53441-600; à Ilustríssima Senhora **Mary Conceição R. S.**, com endereço à Rua Alagoinha, 1029 – Paulista/PE - CEP: 53439-300; ao Ilustríssimo Senhor **Thiago Possidonio Pinto**, com endereço à Rua Professor Dionísio Monteiro, 405 – BI 7 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53290-010; ao Ilustríssimo Senhor **Roberto Lopes**, com endereço à Rua João Alves Mendes, 89 – Janga – Paulista/PE - CEP: 53437-450; à Ilustríssima Senhora **Andrea S. Costa Flor**, com endereço à Av. Cabedelo, 90 – Apt. 202 – Janga - Paulista/PE - CEP: 53439-220; à Ilustríssima Senhora **Viviane Moraes de Souza**, com endereço à Rua Rubem Queiroga, 708 – Apt. 804 – Janga - Paulista/PE - CEP: 53437-400; ao Ilustríssimo Senhor **Lourival Armando da Silva**, com endereço à Rua cabedelo, 90- Apt. 202 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-220 e a Senhora **Samantha Rocha**, com endereço à Rua Manoel Herculano Pessoa, 765 – Janga – Paulista/PE – CEP: 53435-330.

Justificativa

A posição que ora estamos encaminhando a Mesa diretora desta Casa Legislativa, tem como fonte, solicitação que nos foi dirigida pela Sra. Samantha Rocha, residente da citada rua, pleiteando nossa intermediação a edlidade do referido município, para que autorize de imediato o asfaltamento da Rua Manoel Herculano Pessoa, que atualmente apresenta enormes buracos em seu leito, dificultando sobremaneira a passagem de veículos e moradores e demais pessoas que para lá se dirigem a cada dia, em busca de suas atividades. Como agravante, o mato vem tomando conta do citado logradouro que serve também de deposito de lixo, espalhando um odor insuportável e contribuindo para a proliferação de doenças e endemias, que vêm pondo em risco constante a saúde daqueles que residem no local. Ante o exposto, acreditamos piamente, que a propositura em tela merecera das autoridades do município do Paulista a melhor das acolhidas, tendo em vista a sensibilidade que as caracteriza. Resta-nos tão somente, nos dirigirmos aos nossos ilustres pares nesta Casa, no sentido da aprovação, que consideramos das mais justas e oportunas, vista, a relevância da qual se reveste.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2014.

Ricardo Costa Deputado
Requerimentos

Requerimento N° 3819/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de Pombos/PE, pela passagem dos seus 51 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 20 de dezembro do corrente. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Reverendíssimo **Padre Paulo Augusto de Oliveira**, Pároco da Igreja Nossa Senhora dos Impossíveis e São João Batista dos Pombos, com endereço à Rua do Comércio, s/n – Centro - Pombos/PE - CEP: 55.630-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pombos, **Josuel Vicente Lins**, com endereço à Avenida Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000; à Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita, **Rebeca Evangelista Lins**, com endereço à Avenida Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000; à Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pombos, Vereadora **Maria das Graças Bezerra**, com endereço à Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Daniel Rogério da Silva**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55630-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Pombos, **Sandra Valéria de Oliveira Silva**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55630-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Severino João do Nascimento**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55630-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Edson Luiz da Silva**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55630-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Ronaldo Batista da Silva**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55630-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Salomão Gomes de Carvalho**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE

Inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Augusto César. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2014, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Determina a obrigatoriedade dos estacionamentos, públicos e privados, a manterem câmeras de monitoramento para a supervisão dos veículos e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Augusto César, foi concedido vista ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina a aplicação de interdição funcional e penalidade pecuniária aos estabelecimentos comerciais que desligam seus equipamentos de refrigeração de alimentos e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Daniel Coelho, na ausência foi distribuído ao Deputado Augusto César, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a altura mínima dos postes de proteção instalados de bombas de gasolina, álcool e óleo diesel, usados em postos de combustíveis, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Daniel Coelho, na ausência foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2133/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Proíbe o desconto de valores referente ao cancelamento de reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Daniel Coelho, na ausência foi distribuído ao Deputado Augusto César, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.377, de 16 de setembro de 2014, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2015), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, na ausência, foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2140/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Posteriormente, foi aprovada a Subemenda nº 01/2014, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Altera o art. 1º ao Substitutivo nº 01 ao Projeto nº 1914/2014.), ao Substitutivo nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1914/2014.) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1914/2014, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Denomina-se Assentamento Dom Hélder Câmara, as terras do Engenho Bonito no município de Condado/PE), pelo Deputado Antônio Moraes. Por fim, o Presidente deu por encerrada a Reunião, marcando a próxima para o dia 25 (vinte e cinco) de novembro, às 10h (dez horas). Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:**DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)****DEPUTADO ANTÔNIO MORAES****DEPUTADO DANIEL COELHO****DEPUTADO RICARDO COSTA****DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO****DEPUTADA TERESA LEITÃO****SUPLENTES:****DEPUTADO AUGUSTO CESAR****DEPUTADO DIOGO MORAES****DEPUTADO TONY GEL****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2014.**

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENARINHO II, LOCALIZADO NO QUINTO ANDAR DO EDIFÍCIO NILO COELHO, ANEXO AO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO E COM AS PRESENÇAS DOS DEPUTADOS EFETIVOS DA COMISSÃO DIOGO MORAES E ODACY AMORIM; BEM COMO DOS SUPLENTES DESTES ÓRGÃO TÉCNICO, DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA E ANTÔNIO MORAES (FORAM REGISTRADAS AS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DOS DEPUTADOS EFETIVOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E MANOEL SANTOS), REUNIU-SE ORDINARIAMENTE A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, CONVOCADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 118, DO REGIMENTO INTERNO. ABERTOS OS TRABALHOS, O PRESIDENTE DISTRIBUIU AO DEPUTADO DIOGO MORAES, NA CONDIÇÃO DE RELATOR DESIGNADO, O SUBSTITUTIVO Nº 02, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AOS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS NºS 1785/2014 E 1792/2014. O PRIMEIRO DE AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL, QUE PROÍBE O USO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO E EXPERIMENTOS DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMARIA E COSMETOLOGIA E SEUS COMPONENTES, SEJAM QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E O SEGUNDO, DE INICIATIVA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE ALTERA A LEI Nº 15.226, DE 07 DE JANEIRO DE 2014, O QUAL DISPÕE SOBRE O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO E, PARA CONSTAR, DETERMINOU AO ASSESSOR JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA A LAVRATURA DESTA ATA, QUE SERÁ ASSINADA PELOS MEMBROS DESTES COLEGIADO, PRESENTES A ESTA REUNIÃO, PARA O DEVIDO ENVIO À PUBLICAÇÃO.

RECIFE, 10 DE SETEMBRO DE 2014.**DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO – PRESIDENTE****DEPUTADO DIOGO MORAES – MEMBRO EFETIVO****DEPUTADO ODACY AMORIM – MEMBRO EFETIVO****DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA – MEMBRO SUPLENTE****DEPUTADO ANTÔNIO MORAES – MEMBRO SUPLENTE****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENARINHO II, LOCALIZADO NO QUINTO ANDAR DO EDIFÍCIO NILO COELHO, ANEXO AO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO E COM AS PRESENÇAS DOS DEPUTADOS EFETIVOS DA COMISSÃO DIOGO MORAES E ODACY AMORIM; BEM COMO DOS SUPLENTES DESTES ÓRGÃO TÉCNICO, DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA E ANTÔNIO MORAES (FORAM REGISTRADAS AS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DOS DEPUTADOS EFETIVOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E MANOEL SANTOS), REUNIU-SE ORDINARIAMENTE A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, CONVOCADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 118, DO REGIMENTO INTERNO. ABERTOS OS TRABALHOS, O PRESIDENTE SOLICITOU AO DEPUTADO DIOGO MORAES, NA CONDIÇÃO DE RELATOR DESIGNADO, A EMISSÃO DE PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AOS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS NºS 1785/2014 E 1792/2014. O PRIMEIRO DE AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL, QUE PROÍBE O USO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO E EXPERIMENTOS DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMARIA E COSMETOLOGIA E SEUS COMPONENTES, SEJAM QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E O SEGUNDO, DE INICIATIVA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE ALTERA A LEI Nº 15.226, DE 07 DE JANEIRO DE 2014, O QUAL DISPÕE SOBRE O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO DIOGO MORAES, USANDO DA PALAVRA, CONCLUIU O SEU PARECER PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 02, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, EM ANÁLISE, CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DOS PROJETOS DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL E DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, CONSUBSTANCIADOS NO REFERIDO SUBSTITUTIVO, PELOS MÉRITOS E SOBRETUDO PELA IMPORTÂNCIA A QUE SE PROPÕEM PARA A PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO DOS SERES VIVOS QUE COMPÕEM A BIODIVERSIDADE ANIMAL DA NOSSA REGIÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO E, PARA CONSTAR, DETERMINOU AO ASSESSOR JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA A LAVRATURA DESTA ATA, QUE SERÁ ASSINADA PELOS MEMBROS DESTES COLEGIADO, PRESENTES A ESTA REUNIÃO, PARA O DEVIDO ENVIO À PUBLICAÇÃO.

RECIFE, 17 DE SETEMBRO DE 2014.**DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO – PRESIDENTE****DEPUTADO DIOGO MORAES – MEMBRO EFETIVO****DEPUTADO ODACY AMORIM – MEMBRO EFETIVO****DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA – MEMBRO SUPLENTE****DEPUTADO ANTÔNIO MORAES – MEMBRO SUPLENTE****ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2014.**

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENARINHO II, LOCALIZADO NO QUINTO ANDAR DO EDIFÍCIO NILO COELHO, ANEXO AO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, COM AS PRESENÇAS DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, MANOEL SANTOS E ODACY AMORIM, MEMBROS EFETIVOS, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO, REUNIU-SE EXTRORDINARIAMENTE A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, CONVOCADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 118, DO REGIMENTO INTERNO. O PRESIDENTE, AO DAR INÍCIO AOS TRABALHOS, JUSTIFICOU A CONVOCÇÃO DA REUNIÃO, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO BIÊNIO 2013/2014 DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 583, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002, BEM COMO RECOMENDAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014, DO SUPERINTENDENTE GERAL DESTA CASA. ATO CONTÍNUO FEZ A LEITURA DO RELATÓRIO EM TELA, NÃO HAVENDO DISCUSSÃO E NENHUMA CONTESTAÇÃO, CONSIDEROU APROVADO O MENCIONADO RELATÓRIO, DETERMINANDO À ASSESSORIA DESTA COMISSÃO QUE, ATRAVÉS DE OFÍCIO, REMETA UMA VIA DO DOCUMENTO APROVADO À SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, COM CÓPIA AOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DESTES COLEGIADO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O PRESIDENTE ENCERROU A REUNIÃO. E, PARA CONSTAR, DETERMINOU AO ASSESSOR JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA A LAVRATURA DESTA ATA, QUE LOGO APÓS A ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO, QUE ESTIVERAM PRESENTES A ESTA REUNIÃO, SERÁ ENVIADA À DEVIDA PUBLICAÇÃO.

RECIFE, 17 DE NOVEMBRO DE 2014.**DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO
PRESIDENTE****DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO
MEMBRO EFETIVO****DEPUTADO DIOGO MORAES
MEMBRO EFETIVO****DEPUTADO MANOEL SANTOS
MEMBRO EFETIVO****DEPUTADO ODACY AMORIM
MEMBRO EFETIVO**

Escala de Férias

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL
ESCALA DE FÉRIAS**

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos do Ato nº. 468/89 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MATR	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
0027825	ADELAIDE SUELY DE OLIVEIRA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0027256	ADRIANA SOARES DA SILVA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0023827	ALDENICE MARIA DA FONSECA BRITO	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0022913	AMABEL SEVERINO BORGES	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0024018	ANA CAROLINA DOMINGOS CARVALHO	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0024010	ANA PAULA JUCA DE PETRIBU	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0028187	ANDREA TAVARES DE LYRA MENEZES	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0024673	ANNA CHRISTINA MARINHO LINS SILVA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0028188	ANTONIO CARLOS FERREIRA LIMA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0024267	CARLOS GERMANO DA SILVA FERREIRA	2012/2013	01/12/2014 a 30/12/2014
0027476	DAYANE XISMENIA SANTOS DE ARAUJO	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0000443	EDECIO RODRIGUES DE LIMA	2013	01/12/2014 a 30/12/2014
0028182	EDUARDO LUIZ DOS SANTOS	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0000505	EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	2014 2º período	01/12/2014 a 30/12/2014
0026606	ELIAS ANTONIO DA SILVA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0027873	ELIZETE MARIA DA COSTA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0027463	FABIO CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	2012/2013	01/12/2014 a 30/12/2014
0026141	FERNANDO MOURA FILHO	2012/2013	01/12/2014 a 30/12/2014
0023961	FRANCISCO EDUARDO ARRUDA DE MELO CAVALCANTI	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0024095	GERALDO EUGENIO DO NASCIMENTO	2012/2013	01/12/2014 a 30/12/2014
0000315	GILBERTO SOARES SILVA	2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0028020	GUSTAVO HENRIQUE COSTA DO NASCIMENTO	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0028162	IALLY CAROLINE BRIANO ALVES	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0000285	JAIR JUSTINO PEREIRA	2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0027118	JANINE BEZERRA VITAL DE SOUSA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0026612	JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0000389	JOSE HUMBERTO DE MOURA CAVALCANTI FILHO	2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0000377	JOSENEIDE MARIA FLORENCIO DE OLIVEIRA	2013	01/12/2014 a 30/12/2014
0024303	JOSETILDE HERMINIO MUNIZ MIRANDA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0000528	KATIA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTI	2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0022477	KELLY DE SOUZA RANGEL	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0026379	LUCIA MARIA DA SILVA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0000407	LUCIANO VASQUEZ MENDEZ	2013	17/10/2014 a 15/11/2014
0024125	MANOEL JOAQUIM DA CUNHA	2012/2013	01/12/2014 a 30/12/2014
0000170	MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO	2013	01/12/2014 a 30/12/2014
0026624	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0023620	MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO SALSALSA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0022266	MARIA DO CARMO ARAUJO DE ANDRADA FERRAZ	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014

0000320	MARIA JOSE MONTEIRO VERA CRUZ ALVES DE SOUZA	2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0027299	MARIA JOSE RIBEIRO TELLES	2012/2013	01/12/2014 a 30/12/2014
0024090	MARLEIDE FERREIRA PEREIRA	2012/2013	01/12/2014 a 30/12/2014
0026522	MARTA MARIA DA SILVA COSTA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0026725	MARTA PEREZ DUBEUX	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0026774	MARUZIA CELIA SOARES DA CUNHA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0026692	MICHELLE BARBOSA GOMES	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0027381	NEUZA FERREIRA DA CONCEICAO	2012/2013	01/12/2014 a 30/12/2014
0027171	NICACIA CORDEIRO DA SILVA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0024268	NILSON PEREIRA DA SILVA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0023745	OSVALDO DE GODOY NETO	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0027514	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0026654	PEDRO HENRIQUE FREIRE FEITOSA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0027407	PRISCILA GOMES DA SILVA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0026237	RAFAEL RIBEIRO DE AMORIM	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0027317	RAMERSON DENNIS DA SILVA BARROS	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0022539	RICARDO ANDRADE DA COSTA SILVA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0024675	RINALDO MARQUES DE OLIVEIRA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0028186	RIVALDO SOARES DA SILVA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0026813	ROGERIO CAVALCANTI ALVARES	2012/2013	01/12/2014 a 30/12/2014
0026149	ROSANGELA LOPES ANTUNES	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0028132	SOLANGE FERRAZ DE MAGALHAES E SILVA	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0023613	STENIO KYRILLOS	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0024088	TELMA CARLA CORREIA PINTO ALVARES	2012/2013	01/12/2014 a 30/12/2014
0026828	TEREZA CRISTINA BELLATO	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0028150	VERA LUCIA BEZERRA DE CARVALHO	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
0028027	WILKEMBERG DOS VALES GOMES	2013/2014	01/12/2014 a 30/12/2014

Em 25 de novembro de 2014

NOEMIA CORDEIRO CINTRA
Gerente Cadastro FuncionalTACIANA GUERRA
Chefe Depto. de Gestão FuncionalSERGIO COUTINHO
Superintendente de Gestão de Pessoas

Errata

ERRATA

2012

Na Escala de Férias assinada em 29/12/2011, publicada no Diário Oficial em 29/03/2012 e republicada em 16/10/2012, referente ao servidor:

24702 Mucio Rodrigues Barbosa de Aguiar Neto, onde se lê 2011/2012, leia-se 2010/2011.

Na Escala de Férias assinada em 16/02/2012, publicada no Diário Oficial em 17/04/2012, referente aos servidores:

23860 Paulo Sergio de Souza Vital, onde se lê 2011/2012, leia-se 2010/2011.
22353 Marcos Antônio Rueda Moraes, onde se lê 2011/2012, leia-se 2010/2011.

2013

Na Escala de Férias assinada em 08/03/2013 e publicada no Diário Oficial em 01/05/2013, referente ao servidor:

22353 Marcos Antônio Rueda Moraes, onde se lê 2012/2013, leia-se 2011/2012.

Na Escala de Férias assinada em 14/01/2013, publicada no Diário Oficial em 03/04/2013 e republicada em 05/04/13 e em 25/04/2013, referente ao servidor:

23860 Paulo Sergio de Souza Vital, onde se lê 2012/2013, leia-se 2011/2012.

2014

Na Escala de Férias assinada em 20/02/2014 e publicada no Diário Oficial em 11/03/2014 e republicado em 14/03/2014, referente ao servidor:

22353 Marcos Antônio Rueda Moraes, onde se lê 2013/2014, leia-se 2012/2013.

Na Escala de Férias assinada em 07/01/2014, publicada no Diário Oficial em 09/01/14, referente ao servidor:

23860 Paulo Sergio de Souza Vital, onde se lê 2013/2014, leia-se 2012/2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Mesa Diretora

Deputado Guilherme Uchoa
PresidenteDeputado Marcantônio Dourado
1° Vice - PresidenteDeputado André Campos
2° Vice - PresidenteDeputado João Fernando Coutinho
1° SecretárioDeputado Claudiano Martins Filho
2° SecretárioDeputado Sebastião Oliveira Júnior
3° SecretárioDeputado Eriberto Medeiros
4° Secretário

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS